



JUSTIFICATIVA


REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019190202

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

O Poder Público Municipal apresentou interesse na Contratação de SERVIÇOS MEDICOS NAS AREAS: CLÍNICA MÉDICA, ENFERMEIRA, ENFERMEIRA, COORDENADOR, ASSESSORIA TÉCNICA E COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO, ODONTÓLOGA, FARMACEUTICA, MÉDICO ORTOPEDISTA, BIOMÉDICO, NUTRICIONISTA, CLÍNICA MÉDICA, PSICÓLOGA, MÉDICA PEDIÁTRA, TECNÓLOGO DA INFORMAÇÃO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICA GINECOLOGISTA E OBSTÉTRICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE, ODONTOLOGO, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para contratação de pessoa física e ou jurídica para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos estes aprovados pelo "Conselho Municipal de Saúde". Sobre a matéria conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90". A contratação deverá ser precedida de licitação ou, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição e tem fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação. O credenciamento não pode ser utilizado em substituição à licitação ou ao contrato. Quando o Fundo Municipal de Saúde pretende contratar determinado objeto com todo o universo de interessados, estando caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, é recomendável a utilização do credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados. No caso da adoção do credenciamento, os preços devem ser previamente definidos pela Administração, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90. "O documento a ser emitido por pessoa física e ou jurídica referente a serviços prestados é a nota fiscal ou o recibo, conforme o enquadramento fiscal em que o profissional se encontra, e conseqüentemente, este será o documento de comprovação da despesa pública". Desta forma, nos termos do art. 25 da Lei Federal n. 8666/93, somos pela inexigibilidade de procedimento licitatório.


Gisele Gonçalves Nogueira
Presidente da CPL
Portaria nº002/2019

End.: Rua Luiz Monteiro, s/n - Centro – CEP: 68.722-000

CNPJ. 05.171.947/0001-89

E-Mail: prefeiturambarata@gmail.com – Fone: (91) 3812-3173